

## RESUMO

O presente trabalho visa o estudo do documento da Lei Orgânica 1.495 de 26 de agosto de 2010 do município de Manaus, tendo como referenciais as orientações dadas nos dispositivos de documentos de organizações nacionais como o Decreto nº0687 de 03 de novembro de 2010, e as Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, e para isto propõe apresentar estes documentos, identificando as definições referentes às pessoas com necessidades especiais, descrevendo seus objetivos e disposições gerais e examinando as diretrizes desta política. O estudo se processa fundamentado na concepção da Dialética Materialista Histórica, como postula Gramsci (1995), estará comprometido com a transformação social, delinea-se no procedimento de uma pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Política Educacional, Sociedade, Exclusão, Inclusão, Autista

## **UM ESTUDO SOBRE A INCLUSÃO DO EDUCANDO AUTISTA EM ESCOLA REGULAR NO MUNICÍPIO DE MANAUS**

Maria Almerinda de Souza Matos  
Profª Doutora-UFAM-NEPPD  
profalmerinda@hotmail.com

Gisella Vieira Braga  
Graduanda de Pedagogia- UFAM- NEPPD  
gisella.vieira26@gmail.com

Pensar a educação inclusiva sugere averiguar, discutir e refletir sobre diferentes conhecimentos e informação, tendo em vista tais aspectos, o enfoque principal deste trabalho é a pesquisa bibliográfica, configurando um estudo sobre a política educacional brasileira e o contexto histórico da inclusão e exclusão do deficiente na sociedade desde a Antiguidade, em especial na esfera educacional.

No município de Manaus, em atendimento à legislação municipal referente à lei 1.495 de 26 de Agosto de 2010, inicia-se o processo de constituição de educação inclusiva sancionada através do decreto de nº 0687 de 03 de novembro de 2010, que reconhece a pessoa com diagnóstico de autismo como pessoa com necessidades especiais e em decorrência da respectiva lei, fica ao cargo do poder público municipal instituir e/ou manter centros de atendimentos integrados de saúde, educação e assistência social especializada no tratamento de pessoas com autismo na cidade de Manaus, apresentando um avanço sob as necessidades de superar as limitações

pedagógicas e concretizando uma etapa importante no processo de inclusão do educando autista.

A educação é uma questão de direitos humanos, a exclusão nas escolas é o ato do descontentamento e da discriminação social, o ensino inclusivo é a prática da inclusão de todos, sempre buscando a transformação na construção do conhecimento, pois seguindo as orientações teóricas propostas por Freire:

Quem, melhor que os oprimidos, se encontrará preparado para entender o significado terrível de uma sociedade opressora? Quem sentirá, melhor que eles, os efeitos da opressão? Quem mais que eles, para ir compreendendo a necessidade da libertação? Libertação a que não chegarão pelo acaso, mas pela práxis de sua busca, pelo conhecimento e reconhecimento da necessidade de lutar por ela. (FREIRE, 2005, p.34).

Um importante passo foi dado ao ser sancionado o decreto de lei nº 0687, considerando o que dispõe a Lei nº 1.495, de 26 de agosto de 2010, que reconhecendo a pessoa Espectro Autista como pessoa com necessidades especiais, para fins de fruição dos direitos assegurados pela Lei Orgânica do Município de Manaus, passo esse que não poderia deixar de ser citado ao falarmos de inclusão de autistas no contexto amazônico.

## **ASPECTOS SÓCIO-HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Por meio da história é possível resgatar e estabelecer uma compreensão mais clara dos aspectos que permeiam ao reconhecimento de atitudes em relação às pessoas com deficiência. As raízes históricas e culturais do fenômeno “deficiência” sempre foram marcadas por fortes rejeições, discriminação e preconceito. Quando o assunto de interesse é uma parcela da população humana, com necessidades tão especiais, é indispensável lembrar a história de alguns dos que desde muito tempo se ocupam do tema, a favor ou contra o direito de uma vida digna para esses cidadãos, muitas vezes em um mesmo período de tempo. Rememorar acontecimentos é uma forma de compreender as eventualidades atualmente.

Conforme a história assinalada desde a Idade Antiga, encontramos relatos da existência de uma política extrema de exclusão de pessoas deficientes. Em Esparta na Grécia Antiga, crianças deficientes eram abandonadas nas montanhas. Nas mais diversas obras, também nos assuntos que remetem à área da saúde, os relatos que

sugerem a exclusão aparecem. Em Pessotti (1984) lê-se:

De todo modo, é sabido que em Esparta crianças portadoras de deficiências físicas ou mentais eram consideradas sub-humanas, o que legitimava sua eliminação ou abandono, prática perfeitamente coerente com os ideais atléticos e clássicos, além de classistas, que serviam de base à organização sócio-cultural de Esparta e da Magna Grécia. (PESSOTTI, 1984, p. 3).

No Livro V de A República, Platão relata que as crianças mal constituídas ou deficientes eram sacrificadas. Discutindo sobre as questões da família e da prole nesse mesmo Estado ideal, Platão descreve um diálogo entre Glaucon e Sócrates:

O que fazer com as crianças [...] Essas autoridades, digo, tomarão os filhos dos melhores e os levarão para o infantário, num bairro especial da cidade, onde os deixarão a cuidado das amas-de-leite; quanto aos filhos dos seres inferiores - e da mesma forma se dentre os primeiros nascer algum aleijado - os esconderão, como convém, num lugar secreto e oculto. (PLATÃO, p. 111-2).

Na era pré-cristã, observam-se ações de negligência e maltrato. A literatura de Roma relata que as crianças com deficiência nascidas até os princípios desta época, eram afogadas por serem consideradas anormais e débeis.

A Idade Média conviveu com grandes contradições e ambivalência em relação às atitudes e sentimentos diante da deficiência. Os deficientes intelectuais e os criminosos eram considerados em muitas vezes possuídos pelo demônio, por isso eram excluídos da sociedade. Aos cegos e surdos eram atribuídos dons e poderes sobrenaturais. No pensamento dos filósofos cristãos, a crença também oscilava entre culpa e expiação de pecados.

Historicamente, a educação de pessoas com deficiência nasceu de forma solitária, segregada e excludente. Ela surgiu com caráter assistencialista e terapêutico pela preocupação de religiosos e filantropos da Europa como nos revela Ribeiro:

Com influência da doutrina Cristã, passou a haver uma tolerância a essas pessoas e uma aceitação caritativa: por serem merecedoras de caridade, deveriam ficar segregadas, recebendo moradia e alimentação. Há uma ambivalência nesse comportamento de uma sociedade que acredita explicar como ligados à “expiação de pecados” as causas dos problemas dos excepcionais por isso esses merecem

castigos e devem viver confinados. Desse período constam relatos de torturas e promiscuidade, da crueldade, da inquisição, da qual muitas pessoas diferentes do que era considerado normal foram vítimas por conta de concepções fanáticas, mitológicas e tendenciosas (RIBEIRO 2003, p 42).

No Renascimento, com o surgimento das ciências, as concepções racionais começavam a buscar explicações para as causas das deficiências, que foram considerados do ponto de vista médico como doenças de caráter hereditário, males físicos ou intelectuais.

Nos séculos XVIII e XIX, surge a institucionalização da Educação Especial, oferecendo-lhes uma educação à parte. Silveira Bueno nos mostra que as atitudes elencadas acima são características do paradigma da segregação:

Historicamente podem ser reconhecidos quatro estágios de desenvolvimento das atitudes em relação às crianças excepcionais. Primeiramente, na era pré-cristã, tendia-se a negligenciar e a maltratar os deficientes. Num segundo estágio, com a difusão do cristianismo, passou-se a protegê-los e compadecer-se deles. Num terceiro período, nos séculos XVIII e XIX, foram fundadas instituições para oferecer-lhes uma educação à parte. Finalmente, na última parte do século XX, observa-se um movimento que tende a aceitar as pessoas deficientes e a integrá-las, tanto quanto possível (BUENO, 1993, p. 55).

Os indivíduos que apresentavam deficiência eram segregados e protegidos em instituições residenciais. A primeira iniciativa para a educação de pessoas com necessidades especiais no Brasil ocorreu em 1854 com a criação do Imperial Instituto de meninos Cegos no Rio de Janeiro e em 1857 o Instituto Imperial de Educação de Surdos também no Rio de Janeiro sob influência européia. A fundação desses dois Institutos representou uma grande conquista para o atendimento dos indivíduos deficientes como explica Mazzota, no entanto, não deixou de “se constituir em uma medida precária em termos nacionais, pois em 1872, com uma população de 15.848 cegos e 11.595 surdos, no país eram atendidos apenas 35 cegos e 17 surdos” nestas instituições. (MAZZOTTA, 1996, p.29).

Assim, a Educação Especial se caracterizou por ações isoladas e o atendimento se referiu mais às deficiências visuais, auditivas e, em menor quantidade, às deficiências físicas. Podemos dizer que em relação à deficiência intelectual houve um silêncio quase absoluto.

No final do século XIX e meados do século XX, pelo desenvolvimento de escolas e/ou classes especiais em escolas públicas, visando oferecer à pessoa deficiente uma educação à parte. No final do século XX, por volta da década de 70, observa-se um movimento de integração social dos indivíduos que apresentavam deficiência, cujo objetivo era integrá-los em ambientes escolares, o mais próximo possível daqueles oferecidos à pessoa normal.

## **A NORMATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL**

Uma breve reflexão sobre a política educacional se faz importante para a compreensão dos marcos legais vigentes no Brasil. Estes desdobramentos referentes à política pública educacional devem ser considerados à luz do contexto histórico, econômico, social e político em que a mesma foi discutida, elaborada, rediscutida e aprovada.

É importante enfatizar que para aprovação da primeira Lei de Diretrizes e Bases 4024/61 até a mais recente 9394/96, foram travadas grandes lutas em torno do que deveria constar nas leis que regulamentam a educação, percebem-se que diante das discussões travadas o Estado vem sendo pressionado para criar condições para o ensino de todos os brasileiros.

Num país que se pretende democrático, tais conflitos de idéias e debates são necessários para o aperfeiçoamento das instituições, consolidação das mesmas e construção de mecanismos de participação e diálogo com os mais variados segmentos sociais. Trata-se da política a qual por natureza está vulnerável a “se converter em fardo de horror” e a prática do “jogo da sedução e do disfarce, da simulação e da dissimulação. (NOGUEIRA, p.24, 2001)

O Estado brasileiro, historicamente dirigido por indivíduos de formação positivista, tecnicista ou no máximo niilista, usou de forma maquiavélica colocar todos os estudantes de diversas realidades na mesma escola, sem que as mesmas tivessem preparadas, no que se refere não somente aos docentes, mas também ao próprio ambiente físico, como manobra para se desresponsabilizar de suas obrigações constitucionais, principalmente porque a educação de qualidade custa caro.

A política educacional é uma modalidade de política social e está ligada à maneira de conceber, organizar e operar a administração da sociedade, decorrente de uma determinação estrutural que ao mesmo tempo em que explica a existência de tal

organização, nos permite entender o paradoxo que ela se enreda. Com efeito, a própria denominação de “inclusão social”, sugere que os demais tipos de ação política em especial a política econômica e educacional não seja social. Mas do que isso: a necessidade de formulação de uma política social decorre no caráter anti-social da economia e, portanto, da política da sociedade capitalista. No neoliberalismo clássico, podemos identificar o "ser individual" como força motriz da sociedade, o enaltecimento da livre concorrência.

A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, cujo processo de aprovação durou 13 anos e foi cercada pelo embate entre a necessidade de se programar um ensino público e a pressão das escolas particulares que exigiam subvenção estatal. Estas escolas particulares eram confessionais, ou seja, representavam os ideais católicos e o modelo de educação tradicional e elitista em oposição ao laicismo do estado. Diante de tanto desgaste a lei já nasceu velha, pois manteve claro o interesse de desenvolver a educação apenas para a elite.

Conseqüentemente um número expressivo de pessoas com necessidades especiais foram excluídas durante a Primeira República, e este número tornou-se absurdo. Na lei de nº 2024/61, o neoliberalismo pode ser identificado, dentre outros elementos, nos objetivos da educação que se inspira "nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana" e na própria caracterização da distribuição dos serviços de educação especial entre os setores públicos e privados.

No ano de 1971, entra em vigor uma nova LDB, no Artigo 9º da Lei 5.692/71, podemos notar um cuidado na caracterização da clientela de educação especial, que é estabelecida como: alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados. Nesse momento, vemos a identificação da educação especial com os "problemas de aprendizagem". Esse atendimento é respaldado pelo discurso das "potencialidades inatas" e pela implementação e utilização de técnicas especializadas.

Esse foi o primeiro passo nacional para o reconhecimento de direito dos autistas. A princípio os alunos diagnosticados com autismo eram incluídos nas classes de “alunos especiais”.

A inserção de crianças com autismo nas escolas, sobretudo da rede pública, tem sido motivo de discussão ao longo de vários anos, a qual se confunde com a própria história da Educação Especial no Brasil. A educação especificamente voltada para as pessoas portadoras de

necessidades educativas especiais foi iniciada institucionalmente a partir da década de 70, com a criação da CENESP e implantação de setores de Educação Especial nas Secretarias Estaduais de Educação Especiais. (SUPLINO, p.15, 2007)

Antes de concluir este histórico sobre a elaboração e aprovação das políticas educacionais, é importante nos remetermos às reflexões de Nogueira (2001) sobre a política em que se refere à política: é uma luta apaixonada, de entrega e dedicação. Como aposta nas vantagens da comunidade [...] a política é acima de tudo oposta na participação política: disposição para interferir nos rumos das coisas, ser sujeito ativo dos processos que dizem respeito a todos e a todos comprometerem.

O nosso fazer político é a nossa luta pela justiça da inclusão daquele que está excluído, e deve pautar-se na aposta da tomada de decisões coletivas, na participação, na possibilidade de transformação. É compreensível o sentimento de revolta expresso por muitos intelectuais, professores, pais e educandos com o longo processo de elaboração e aprovação da LDB 9394/96, de acordo com a seguinte manifestação:

O dia 20 de dezembro de 1996 foi marcante para a educação Brasileira. Despedimo-nos de nossa primeira LDB, a antiga lei Federal 4024/61 que mesmo reformada algumas vezes orientou a organização escolar por 35 anos. Já passava a hora de nos desvencilharmos dela, bem como as suas alterações produzidas no bojo do regime Militar [...]. Todavia, o alívio de nos destacarmos desse conjunto de textos legais não foi acompanhado por um sentimento de euforia e nem mesmo de alegria – pelo menos por grande parte da comunidade acadêmica- ao recebermos a nova LDB que inaugurava outro período da história da educação brasileira. Pelo contrário o sentimento dominante entre os educadores e estudantes que se envolveram nos trabalhos que antecederam a aprovação da lei Federal 9394/96 foi de frustração.(NOGUEIRA, p 28, 2001).

Na LDB 9394/96 a Educação Especial é considerada uma modalidade, mas enquanto princípio de inclusão social, envolvendo acesso e permanência, abrange toda a educação escolar em seus diferentes níveis (educação infantil, ensino fundamental, médio e superior). Ou seja, abrange as demais modalidades de educação.

A modalidade Educação Especial deve ser segundo o artigo 58, parágrafo 3º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ofertada aos educandos desde que necessitarem, pois se trata de dever constitucional do Estado e como dever deve ser ofertada nas redes

regulares de ensino “preferencialmente”.

Conforme o artigo 59 nos incisos I, II, III, IV e V, todos os sistemas de ensino, em todas as instituições que lhes são de competência e em todos os níveis de ensino devem assegurar aos educandos com necessidades especiais:

[...] currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades [...] terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados [...] professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns [...] educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora [...] acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular. (LDB 9394/96)

Para maiores discussões sobre a educação brasileira, alguns aspectos devem ser considerados, a educação é um processo contínuo que se inicia no nascimento e perdura por toda a vida do indivíduo.

## **ESCOLA REGULAR E A INCLUSÃO NO EDUCAR PARA A CIDADANIA**

A proposta de lei foi apresentada pela Câmara Municipal de Manaus construída com o objetivo principal da criação de um centro de atenção psicossocial para pessoas com autismo. Fica instituído, no âmbito deste município, o Centro de Atendimento Integrado de Saúde, Educação e Assistência Social especializado no tratamento de pessoas portadoras de Transtorno com Espectro Autista, conforme refere à lei nº 1.495 de 26 de agosto de 2010.

Ao analisar o artigo 2º ainda da lei nº 1.495, o Poder Executivo não fica obrigado a cumprir as realizações especificadas nos próximos parágrafos, uma vez que o termo utilizado é “autorizado”, de acordo com dicionário Houaiss (2009) autorizado significa permitido e permissão, ainda segundo o mesmo dicionário é: Ação de permitir. / Autorização, consentimento, licença. / Retórica Figura pela qual o orador deixa ao juízo dos ouvintes ou do adversário a decisão de alguma coisa.

Em decorrência do reconhecimento efetivado por esta lei, o Poder Executivo fica autorizado [...] Instruir ou manter centros de atendimento integrados de saúde, educação e assistência sócia especializados no tratamento de pessoas com autismo na cidade de Manaus (DOM, Lei 1.495)

Sendo assim, claramente tal decreto deixa uma lacuna para o não cumprimento dos incisos I, II e III, que compreende a essência do projeto podendo resultar em mudanças significativas para a vida dos autistas do município de Manaus. Logo, de acordo com o estudo, o grande salto manauara, poderá ficar apenas em grande idéia.

Esta marca já foi observada antes na Lei de Diretrizes e Bases nº 4.024/61, onde regulamenta as políticas e propostas educacionais para os deficiências, organizando as “funções” entre os serviços públicos e privados, assim como as formas de atendimento. Ressalto no Art. 88º e 89º da referida LDB que o atendimento ao alunado com necessidade especial é proposto da forma, “dentro do possível” na educação regular, ao mesmo tempo em que também é garantido apoio financeiro às instituições particulares consideradas eficientes de acordo com os critérios dos Conselhos Estaduais de Educação:

A educação de excepcionais, deve, no que fôr possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade [...] toda iniciativa privada considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação, e relativa à educação de excepcionais, receberá dos poderes públicos tratamento especial mediante bolsas de estudo, empréstimos e subvenções”( LDB 4024/61)

Neste âmbito entramos em complexidade diante das contradições entre a prática, a teoria e os anseios educacionais. Pois, a lei municipal nº 1.495, vem estabelecer e disponibilizar o tratamento em rede municipal nas seguintes áreas para autistas dentro dos seguintes aspectos: programas de comunicação, psicologia, estimulação do aprendizado com pedagogos especializados, psicoterapia comportamental, programas de psicofarmacologia, capacitação motora, fisioterapia, educação física adaptada, musicoterapia, esporte e lazer, transporte, atendimento na rede básica de saúde, atendimentos especializado em odontologia, diagnóstico físico constante, métodos aplicados ao comportamento como ABA, TEACCH, APACH, PECCS .

Após este texto inicial da lei 1495/10, encontramos no artigo 4º do decreto 0687/10 uma especificidade acerca da grande importância educacional de incluir o

educando Espectro Autista em classes regulares e da necessidade de profissionais especializados para apoiar educacionalmente, prestando atenção individualizada, contribuindo para que a pessoa com transtorno acompanhe as atividades realizadas por seus colegas de turma, e sem dúvida constitui um dos grandes desafios educacionais atualmente, primeiramente por romper de uma vez por todas com a concepção utilitarista com as etapas da educação escolar nacional e em segundo por condicionar a melhoria da qualidade dos serviços educacionais prestados de maneira que a tríade formativa se efetive como sua consequência.

No caso de pessoas com Transtorno com Espectro Autista em condições de freqüentar a escola regular, a Rede Municipal de Ensino providenciará a contratação de orientadores pedagógicos, com especialização no atendimento de portadores com espectro autista visando. [...] garantir apoio educacional especializado e atenção individualizada, contribuindo para que a pessoa com Transtorno com Espectro Autista acompanhe as atividades realizadas por seus colegas de turma; [...] garantir estrutura (salas adaptadas e/ou com menor número de alunos) de pessoal (mediadores e/ou facilitadores pedagógicos) e de materiais escolares adaptados às necessidades educacionais especiais das pessoas com Transtorno com Espectro Autista. (Decreto nº0687)

A escola como socializadora da massa populacional, tem em seu papel, fundamental importância na evolução de um país, e dentro do contexto de inclusão a escola que pretende educar para a cidadania precisa, por exemplo, ensinar a conviver com justiça, respeito e solidariedade, praticar a participação democrática efetiva, ensinar o compromisso com a liberdade, dar lições a respeito da responsabilidade com os deveres e da luta pelos direitos, entre alguns outros pontos, também praticar o que ensina com todos os envolvidos no processo educativo, mas de que maneira uma escola pode exercer estas funções se ela não está hábil para receber pessoas com de necessidades especiais?

Programas de pesquisas voltados para educandos autistas têm sido pouco explorado atualmente, dificultando o auxílio aos professores em âmbito escolar. Os autistas fazem parte do grupo de pessoas com necessidades educacionais especiais e para a promoção de seu desenvolvimento, de maneira que possam contribuir na construção de uma sociedade que possa ser transformada a partir do respeito à diversidade e garanta o acesso e a participação de todos.

A Educação tem um papel importantíssimo no desenvolvimento de qualquer pessoa. As atividades educativas têm por objetivo geral proporcionar o desenvolvimento

máximo de habilidades e competências, garantir um equilíbrio pessoal, estabelecer relações significativas e até mesmo proporcionar um bem estar emocional.

Isso tudo deve ser objetivo para a realidade escolar, portanto não existe educação sem um viés político, educar é um ato político e todo projeto pedagógico é também político, de forma declarada ou oculta. E estes objetivos educacionais são para todos, passando a ser uma educação inclusiva ideologizada nos discursos e nas práticas.

Aspectos como estes nos remetem para uma reflexão sobre a ação política da formação de educadores e nos faz lembrar um questionamento feito por Karl Marx (1818-1883) Quem educa educadores? É importante salientar que, para se educar um autista é preciso também promover sua inclusão social e, neste ponto, a escola é, sem dúvida, o primeiro passo para que isso aconteça.

O objetivo da educação inclusiva é, em primeira instância, proporcionar condições para que todos os alunos, sem qualquer exceção, desenvolvam suas capacidades, salvo suas diferenças, a fim de que esses exerçam sua cidadania de forma ampla. As escolas são vistas como pequenos sistemas da sociedade os quais são capazes de transmitir valores e práticas culturais, que podendo ser positivos ou negativos e que serão usados durante a vida toda.

Educar uma criança, por mais difícil que seja, aumenta o sentimento de amor na maioria das pessoas. Os pais sentem que a criança é parte deles e da família, não querendo que ela vá embora. Além disso, a criança autista pode ser bastante cativante e sua própria impotência e confusão faz brotar emoções profundas nos que lidam com ela. Então, quando começam a fazer progresso, a alegria que cada pequeno passo avante traz, parece muitas vezes maior do que o que é dado por uma criança normal (GAUDERER, 1985, p. 127).

Uma educação inclusiva para todos depende de uma política educacional que os inclua de forma efetiva e real no sistema de ensino, independentemente das diferenças, tomando como base uma sociedade democrática. Assim sendo, um dos maiores desafios para se garantir uma qualidade de ensino e também aprendizagem é o de existir essa política educacional forte na formação dos professores e de um bom projeto político pedagógico.

A educação especial também entra nesta abordagem, considerando que ela deve integrar todas as modalidades e níveis da educação, tal qual a educação regular. A formação de todos os professores atuantes na escola necessita de uma coerência com a política educacional que busca a inclusão dos alunos com necessidades especiais no

ensino regular.

Logo pensar a escola inclusiva nos remete buscar alternativas de diferenciação pedagógica, possibilitando a todos o direito social de aprendizagem. Assim, requer, da mesma forma, a transformação das práticas pedagógicas quando dimensionadas em práticas avaliativas, afim de que estas não constituam um mecanismo de seleção classificatório na fabricação de sucessos e de fracassos escolares, mas possibilitem a orientação da prática docente, na tentativa constante de aprimorar as práticas educativas e reduzir as desigualdades e os preconceitos pedagógicos.

Diante das resistências de toda ordem que sempre se antepõem às iniciativas de resolver o problema da política de inclusão das pessoas com necessidades especiais nas escolares regulares, é inevitável, ao concluir este trabalho, a retomada da seguinte questão: trata-se, mesmo, de um problema ao qual toda tentativa de solução não passa de mera utopia diante da situação de pobreza de nosso país, com tantas carências e necessidades nas áreas de infra-estrutura, segurança, trabalho e emprego, assistência social e desenvolvimento cultural?

De fato, surgiram diversas objeções tendo em comum a questão da inviabilidade, à vista dos recursos escassos em contraste com a imensa gama de carências e necessidades. Em suma, a famosa tese do “cobertor curto”.

Saviani (2009) com a propriedade de alguém que acompanhou e militou pela educação e contribuiu para a elaboração do projeto original da nova LDB relata a necessidade de garantias de direitos educacionais mais efetivos, com uma proposta de certo modo enunciada ironicamente, pelo desejo de cobrar aos portadores desse discurso que extrai com certo grau de radicalidade, as conseqüências dos discursos hoje dominante:

Consideremos o reconhecimento consensual de que vivemos na sociedade do conhecimento; de que nesse tipo de sociedade a educação formal é a chave sem a qual todas as portas tendem a ser fechadas. Sem essas chaves os indivíduos ficam excluídos [...]. Assumamos, pois, esse consenso, o que implicará eleger a educação como fator estratégico de desenvolvimento do país, será o investimento maciço na Educação [...] e arcar com os programas sociais destinados aos agora reduzidos grupos de não incluídos nesse processo de desenvolvimento geral do país. E claro, será resolvido também o problema de qualidade de educação. (SAVIANI, 2009, p.323)

A raiz das dificuldades está na política educacional que não se efetiva enquanto solução para as necessidades dos educandos e educadores. As medidas tomadas pelo governo,

ainda que partam de necessidades reais e respondam com alguma competência a essas necessidades, padecem de incapacidade congênitas de resolvê-las. Há que romper com o círculo vicioso por algum ponto. E o ponto básico é o dos investimentos. É necessário, pois, tomar a decisão histórica de definir a educação como prioridade política e social número “um”, passando a investir imediatamente e fortemente na construção e consolidação de um amplo sistema nacional de educação. Ou assumimos estas propostas ou devemos deixar cair a máscara e pararmos de pronunciar discursos grandiloqüentes sobre a educação, em flagrante contradição com uma prática que nega cnicamente os discursos proferidos.

É dentro do parâmetro de discussão à cerca da chamada educação inclusiva, que ressaltamos os efeitos que essa temática tem causado na sociedade, já que tem gerado muitas críticas, bem como criações de paradigmas, uma vez que através dessas acontecem discussões, criam-se modelos e estereotipados para serem seguidos pela sociedade a fim de oferecer a esses indivíduos uma maior acessibilidade.

Tendo em vista esses efeitos causados pelas políticas públicas vinculadas a educação inclusiva, destacamos de forma geral as poucas contribuições para a sociedade, uma vez que as mesmas estão apenas na teoria, onde na prática quase nada acontece.

Dessa forma percebe-se que as medidas que deveriam ser tomadas para que a sociedade seja efetivamente inclusiva estão teoricamente longe de serem postas em prática, visto que há varias dificuldades ainda enfrentadas pelas pessoas com deficiência, as quais sofrem as conseqüências, por tais políticas publicas não serem efetuadas.

Assim, salientamos de maneira geral, que dentro da perspectiva de que antes os estudantes autistas não tinham praticamente nenhuma acessibilidade, hoje temos um avanço plausível, considerando as situações antes tidas, porém, ainda falta muito que fazer para que tenhamos, de fato, uma total inclusão desses alunos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, (1961) **Lei no. 4.024 de 20 de dezembro de 1961**. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

BRASIL, **Lei n. 5.692, de 20 de Dezembro 1971**. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

BRASIL, **Lei n. 9.394, de 20 de Dezembro de 1996**. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

BUENO, J. G. S. **Educação especial brasileira: integração/segregação do aluno diferente**. São Paulo: Educ, 1993.

FREIRE, Paulo. **A pedagogia do Oprimido**, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

GAUDERER, E C. **Autismo e outros atrasos do Desenvolvimento – Uma atualização para os que atuam na área: do especialista aos pais**. São Paulo: Sarvier, 1985.

GRAMSCI, Antonio. **Concepção Dialética da História**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.

HOUAISS, Antonio (1915-1999), VILAR, Mauro de Sales. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro. Objetiva, 2009.

MANAUS, **Lei n.1495, de 26 de Agosto de 2010**. Diário Oficial de Manaus, Amazonas.

MANAUS, **Decreto n. 0687, de 03 de Novembro de 2010**. Diário Oficial de Manaus, Amazonas.

MAZZOTTA, M. J. S. **Educação especial no Brasil: história e políticas públicas**. São Paulo: Cortez, 1996. .

NOGUEIRA, Marco. **Em defesa da política**. São Paulo: Editora Senac, 2001.

PLATÃO (427-347 a.C.). **Diálogos III – A República**. Tradução de Leonel Vallandro. Rio de Janeiro, Ediouro.

SAVIANI, Dermeval. **Da nova LDB ao FUNDEB: por uma outra política educacional**. ed 3. SP: Autores associados. 2008.

SUPLINO, M. **Retratos e Imagens das Vivências Inclusivas de Dois com Autismo em Classes Regulares**. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade e Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.